

www.quissama.rj.gov.br



ANO: 03 N°: 811

13 DE JULHO DE 2019

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenco

Controladoria Geral do Município

Gabriel Bueno Sigueira

Procuradoria Geral do Município Linaldo de Souza Lyra

Secretaria de Governo

Marcio Oliveira Pessanha

Secretaria de Fazenda

Simone Moreira

Secretaria de Saúde

Simone Flores Soares de Oliveira Barros

Secretaria de Educação

Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social

Tânia Regina dos Santos Magalhães

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

Luiz Carlos Fonseca Lopes

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Francisco Roberto de Siqueira Junior

Secretaria Municipal de Administração

Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social

Paulo David Nogueira da Silva

Coordenadoria Especial de Transporte

Fábio Castro da Costa

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer

Amanda Fragoso Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude

Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira

Coordenador Especial de Segurança

Pública e Trânsito

Janderson Barreto Chagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.566/2019

A Prefeita Municipal de Quissamã, no exercício de suas atribuições legais e conforme o termo da NR 5 item 5.12 do Ministério do Trabalho e Emprega

RESOLVE:

Art.1º Nomear os membros da CIPA II, das demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Quissamã, eleitos como representantes dos Empregados e como representantes indicados do Empregador, para o período de 2019/2020 os seguintes servidores municipais:

TITULARES REPRESENTANTES DO EMPREGADOR:

Vânia Cristina Lista Pinto Luísa Azevedo Bahia Vianna Rafaela de Freitas Ribeiro

SUPLENTES:

Wagner de Oliveira Monteiro Rony do Nascimento Josiane Belarmino dos Santos

SECRETÁRIA:

Luísa Azevedo Bahia Vianna

SECRETÁRIA SUPLENTE:

Rafaela de Freitas Ribeiro

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS:

TITULARES:

Raimunda Nonata Silva Vice-Presidente Nathália Tavares Pinho Jocélia Silva

SUPLENTES:

Vera Lúcia dos Santos Ana Paula Siqueira do N. Nunes Jamil Mota Pecanha

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO Prefeita



Prefeita Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo Marcio Oliveira Pessanha

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300 SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã - D.O.Q. criado pelo decreto № 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Márcio Oliveira Pessanha - Secretário de Governo





PORTARIANº 17.562/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: designar o servidor JOSÉ RODRIGUES DO PATROCÍNIO, mat. 1600, para responder pela Coordenadoria de Serviços Gerais de Apoio à Saúde, em substituição ao servidor FREDERICO LEITE, mat. nº 6282, no período de 1º de agosto à 02 de setembro de 2019, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 17.561/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: designar a servidora DENISE PESSANHA, mat. 433, para responder como membro da Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Pregão Presencial, em substituição a servidora PATRÍCIA CORRÊA CEZAR PESSANHA, mat. n° 2079, lotadas na Secretaria Municipal de Administração, no período de 15 a 29 de julho de 2019, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 17.563/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: conceder Licença Maternidade à servidora MAYARA CRISTINA LIMA DA SILVA, mat. n° 8117, AUXILIAR DE CRECHE, no período de 1°.07.2019 a 28.10.2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo n° 7084/2019.

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.564/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE: permutar as servidoras abaixo relacionadas, a contar de 15 de maio de 2019.

PREFEITURA DE QUISSAMÃ				PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES			
MAT.	NOME	CARGO	MAT.	NOME	CARGO		
8282	Rosália Gomes Querino dos Santos	Auxiliar de Creche	35421	Laísa Oliveira Canedo	Auxiliar de Turma		

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 17.558/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: tornar sem efeito a Portaria nº 17.302/2019 de 02 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial de Quissamã, em 03/05/2019, edição nº 745, a contar de 1º de julho de 2019, de acordo com o processo nº 6288/2019.

Gabinete da Prefeita, 10 de julho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 17.555/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a Comissão para elaboração do novo Código Tributário do Município de Quissamã, instituída por meio da Portaria nº 17.045/2019, substituindo a Sra. MARINA OLIVEIRA CHAGAS pela Sra. SIMONE MOREIRA, mat. nº 6840, a contar de 1º de julho de 2019.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 17.143/2019.

Gabinete da Prefeita, 10 de julho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO Prefeita



PORTARIA Nº 17.565/2019

A Prefeita Municipal de Quissamã, no exercício de suas atribuições legais e conforme o termo da NR 5 item 5.12 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

RESOLVE:

Art.1º Nomear os membros da CIPA I, da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Quissamã, eleitos como representantes dos Empregados e como representantes indicados do Empregador, para o período de 2019/2020 os seguintes servidores municipais:

TITULARES REPRESENTANTES DO EMPREGADOR:

Júlio César Espírito Santo Ribeiro - Presidente
Marcia Cristina Gomes Verol Steiner
Kátia Raquel Azevedo de Oliveira
Everaldo Luiz Reis

SUPLENTES:

Andréa Oliveira da Silva Isaías de Almeida Mendonça Maria Elena Correa Leite Ozias Lessa

SECRETÁRIA:

Márcia Cristina Gomes Verol Steiner

SECRETÁRIA SUPLENTE:

Sandra da Silva Castro

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS:

TITULARES:

Cláudia Márcia Ramos de Carvalho

Aline Pereira Oliveira
Suzana Almeida Pinheiro – **Vice-Presidente**Cleide Alves Viana

SUPLENTES:

Leonardo Barcelos Chagas Talles Michael Santos Mont'Alto Sandra Silva Castro Nádia Ribeiro Andrade

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 17.560/2019

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - conceder 05 (cinco) dias de licença sem remuneração, de 12 a 16 de julho de 2019, à Secretária Municipal de Fazenda, SIMONE MOREIRA, mat. n° 150, em virtude da servidora possuir saldo de 30 (trinta) dias de férias a serem gozados, referentes ao exercício de 2019 na Controladoria Geral do Estado, conforme Of. CGE/GAB n° 449.

Art. 2° - Designar o Subsecretário Municipal de Fazenda, EDIVALDO FRANCISCO ALVES, mat. n° 408, para substituir a Secretária no período informado acima, em atendimento ao solicitado no processo n° 7211/2019.

Gabinete da Prefeita, 11 de julho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 17.554/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Receber, com ônus para este Município, o servidor cedido para a Prefeitura Municipal de Quissamã, conforme relação abaixo:

ID. FUNCIONAL	NOME	FUNÇÃO	ÓRGÃO CEDENTE	PORTARIA N°	PERÍODO	LOTAÇÃO PMQ
3422024	Vitor Rangel Barbosa Leite	Dentista	Prefeitura Municipal de Carapebus	10.186/19	A partir de 01.07.2019	SEMSA

Gabinete da Prefeita, 10 de julho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

$\underline{P\ O\ R\ T\ A\ R\ I\ A\ N^{\circ}\ 17.557/2019}$

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: excluir o senhor MARCOS AUGUSTO ALVES FERREIRA, mat. nº 6730, da Portaria nº 15.722/2018 de 19 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial de Quissamã, em 20/09/2018, edição nº 540, a contar de 1º de julho de 2019, de acordo com o processo nº 6288/2019.

Gabinete da Prefeita, 10 de julho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 17.553/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Em referência ao Processo Disciplinar nº 4846/2019, e com base no Art. 4° do Decreto nº 726/2006, decido pelo arquivamento do Processo

Gabinete da Prefeita, 10 de julho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO Prefeita



PORTARIANº 17.552/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: nomear o servidor ANDERSON ROSA, mat. n° 2354, para exercer a função gratificada de ASSISTENTE – FG-2, lotado na Coordenadoria Especial de Transporte, a contar de 1° de julho de 2019.

Gabinete da Prefeita, 10 de julho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 17.520/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: designar o Subsecretário Municipal de Educação, Sr. AILSON BELARMINDO BARRETO, mat. 2719, para responder pelo expediente do Secretário Municipal de Educação, Sr. RÓBISSON DA SILVA SERRA, mat. nº 1124, no período de 1º a 30 de julho de 2019, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 1º de julho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO Prefeita

republicada por incorreção



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 17.551/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: exonerar o servidor CLEBER DE AZEVEDO, mat. nº 2262, da função gratificada de ASSISTENTE – FG-2, lotado na Coordenadoria Especial de Transporte, a contar de 1º de julho de 2019.

Gabinete da Prefeita, 10 de julho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.519/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: designar a Diretora de Departamento de Apoio Administrativo da Educação, Sra. DÉBORA RENATA MOREIRA DA SILVA, mat. 127, para responder pelo expediente do Coordenador de Gestão Administrativa, Sr. WILLIAM DE OLIVEIRA CARVALHO, mat. nº 8115, no período de 1º a 30 de julho de 2019, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 1º de julho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO Prefeita

republicada por incorreção



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 17.550/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: designar o servidor EDIVALDO FRANCISCO ALVES, mat. 408, para atuar como Solicitante de materiais e serviços da Secretaria Municipal de Fazenda, em substituição ao servidor LEILSON DE SOUZA LYRA, mat. nº 2803, a contar de 08 de julho de 2019.

Gabinete da Prefeita, 10 de julho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREGÃO PRESENCIAL № 108/2019 AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A Prefeitura Municipal de Quissamã, torna público para conhecimento de todos que o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 108/2019, Contratação de empresa especializada em serviços de confecção de Próteses Dentária Total Convencional e Parcial Removìvel a Grampo para os munícipes de Quissamã, realizada em 11/07/2019, às 14:00 horas, foi considerada FRACASSADA.

Quissamã (RJ), 11 de julho de 2019.

Donato Tavares de Souza Pregoeiro

Republicado por incorreção.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, reconheço a INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da empresa GEMERSON DOS SANTOS BERBARE, referente à realização do show com OS MORENOS DO FORRÓ, para atender a Feira Agropecuária e Turística de Quissamã, conforme Oficio nº 083/2019 do processo nº 6830/2019.

Quissamã(RJ), 11 de julho de 2019.

Amanda Fragoso Barcelos Coordenadora Especial de Cultura e Lazer

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação supra, com base no Oficio n^o 083/2019, Processo n^o 6830/2019, nos termos do Artigo 25, III, da Lei n^o . 8.666/1993.

Quissamã(RJ), 11 de julho de 2019.

Luciano de Almeida Lourenço Chefe do Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, reconheço a INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da empresa SILVANE AZEVEDO, referente a Realização do show: MARCINHO DO FORRÓ na Feira Agropecuária e Turística de Quissamã, conforme Oficio nº 081/2019 do processo nº 5463/2019.

Quissamã(RJ), 11 de Julho de 2019.

Amanda Fragoso Barcelos Coordenadora Especial de Cultura e Lazer

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação supra, com base no Oficio nº 081/2019, Processo nº 5463/2019, nos termos do Artigo 25, III, da Lei nº. 8.666/1993.

Quissamã(RJ), 11 de Julho de 2019.

Luciano de Almeida Lourenço Chefe do Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, reconheço a INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da empresa STAR CULTURAL EIRELI - ME, referente à realização do show: ELAS SAMBAM na Feira Agropecuária e Turística de Quissamã, conforme Ofício nº 082/2019 do processo nº 6458/2019.

Quissamã(RJ), 11 de Julho de 2019.

Amanda Fragoso Barcelos Coordenadora Especial de Cultura e Lazer

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação supra, com base no Oficio n^o 082/2019, Processo n^o 6458/2019, nos termos do Artigo 25, III, da Lei n^o . 8.666/1993.

Quissamã(RJ), 11 de Julho de 2019.

Luciano de Almeida Lourenço Chefe do Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ COORDENADORIA ESPECIAL DE CULTURA E LAZER PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2019

Processo Administrativo nº 6353/2019

OBJETO: Registro de preços para locação, instalação e operação de equipamentos de minitrio elétrico, para atender as necessidades da

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer.

VALOR ESTIMADO: R\$ 104.085,00

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 25/07/2019 - 09:30h.

LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada **no endereço acima citado**, mediante requerimento em papel timbrado e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através do download no site http://www.quissama.ri.gov.br.

Quissamã (RJ), 12 de julho de 2019.

Donato Tavares de Souza Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2019 Processo Administrativo nº 7286/2019

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de serviços concernentes a equipe de Pronto Atendimento Emergencial para atender a demanda originada pela Feira Agropecuária e Turística de Quissamã.

VALOR ESTIMADO: R\$ 172.710,24

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 24/07/2019

LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã
 Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº
 425 – Centro – Quissamã – RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quintafeira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através de download no site: http://www.quissama.rj.gov.br.

Quissamã (RJ), 12 de julho de 2019.

Donato Tavares de Souza Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1 CONTRATO Nº 184/2019.
- 2 Fato gerador: Solicitação nº 1401/2019 Pregão Presencial nº 082/2019 Processo nº 2685/2019 CEESP.
- 3 Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a empresa *FORTIS COMÉRCIO E SERVICOS EIRELI*.
- 4 Objeto: Aquisição de materiais para tratamento de água e manutenção das piscinas do Parque Aquático Municipal e Praia de João Francisco, conforme termo de referência que integra este contrato.
- 5 Prazo: Em 90 (noventa) dias.
- **6** Forma de Pagamento: Em 02 (duas) parcelas, conforme cronograma de desembolso.
- 7 Valor total: R\$ 9.474,60 (nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

Quissamã (RJ), 12 de julho de 2019.

Isis das Chagas Coordenadora Especial de Esporte e Juventude

> Luciano de Almeida Lourenço Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1 CONTRATO Nº 183/2019.
- 2 Fato gerador: Solicitação nº 1401/2019 Pregão Presencial nº 082/2019 Processo nº 2685/2019 CEESP.
- 3 Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a empresa *DUPLO X COMÉRCIO E SERVICOS EIRELI*.
- 4 Objeto: Aquisição de materiais para tratamento de água e manutenção das piscinas do Parque Aquático Municipal e Praia de João Francisco, conforme termo de referência que integra este contrato.
- 5 Prazo: Em 90 (noventa) dias.
- 6 Forma de Pagamento: Em 02 (duas) parcelas, conforme cronograma de desembolso.
- 7 Valor total: R\$ 83.850,00 (oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais).

Quissamã (RJ), 12 de julho de 2019.

Isis das Chagas

Coordenadora Especial de Esporte e Juventude

Luciano de Almeida Lourenço Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ERRATA

PORTARIA Nº 17.544/2019, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÁ EM 10/07/2019, EDIÇÃO Nº 808.

Onde se lê

RESOLVE: ..., mat. n° 6794, ...

Leia-se:

RESOLVE: ..., mat. n° 6796, ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI № 1861 DE 11 DE JULHO DE 2019.

Revoga a Lei n^{Ω} 1416 de 11 de julho de 2014 que cria o Programa Municipal de Habitação Popular (PMHP) e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Quissamã**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei revoga a Lei nº 1416 de 11 de julho de 2014 que versa sobre o Programa Municipal de Habitação Popular (PMHP) e este passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 2º. O PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR - PMHP, terá como finalidade de propiciar a construção de moradias destinados a atender famílias em situação vulnerabilidade social, residentes no Município de Quissamã.

- §1º Para os fins desta lei, considera-se:
- I Casa Popular: a construção residencial unifamiliar, com área total de até setenta metros quadrados, classificada como econômica, popular ou outra denominação equivalente.
- Art. 3º. O programa consistirá em:
- I Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social, denominadas casas populares, conforme projeto padrão elaborado pela Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo em áreas de propriedade do Município destinadas a edificação de unidades habitacionais para beneficiários que não dispunham de terreno próprio e construção em terrenos de propriedade do beneficiário devidamente comprovada, conforme os critérios estabelecidos no Código Civil Brasileiro, mediante sua autorização documental expressa.
- II fornecimento de kit de materiais de construção, desde que estejam em precárias condições de habitabilidade, higiene e segurança a beneficiários do Programa Municipal de Habitação Popular.
- § 1º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, cada beneficiário apenas poderá ser contemplado
- § 2º As áreas pertencentes ao Município que versa o inciso I, devem ser devidamente desmembradas, com loteamento planejado, com as devidas autorizações ambientais, devendo respeitar o Plano Diretor de Quissamã, Lei Complementar 002/2006 e as Politicas de Organização Territorial e Urbanas.
- § 3º Nas modalidades previstas no inciso II deste artigo, cada beneficiário por iniciativa própria só poderá pleitear novamente o benefício após 5 (cinco) anos, condicionado a aprovação de estudo da Assistência Social e da aprovação pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social CMHIS.
- § 4° Na hipótese de calamidade pública ou situação de emergência, o prazo descrito no § 3° deste

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Quissamã Rua Conde de Araruama, 425 – Centro CEP 28.735-000 – Quissamã

artigo poderá ser alterado mediante elaboração de relatório circunstanciado do evento e relatório Social, a cargo da Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º. Para obtenção do beneficio previsto no art. 3º, inciso I, haja residência existente cuja segurança esteja comprometida, a necessidade de demolição deverá ser comprovada por laudo écnico emitido por engenheiro ou arquiteto da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, que demonstrará se há efetiva vulnerabilidade no imóvel para que possa ser concedido o beneficio.

Parágrafo único. Verificada a necessidade de demolição do imóvel para os fins do beneficio disposto no art. 3, inciso I, desta Lei, esta ficará a cargo do proprietário do imóvel, sendo o Município responsável apenas pela construção da unidade habitacional no terreno.

- Art. 5º. O acesso ao Programa será feito por meio de cadastramento efetuado pela Coordenadoria de Habitação e referenciado pelo CRAS Centro de Referência da Assistência Social observadas cumulativamente as condições a seguir:
- I Possuir como moradia imóvel em condições precárias ou que ofereça alto risco verificadas por meio de avaliação técnica de Engenheiro ou Arquiteto, descritas em relatório técnico específico da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, além de relatório Técnico do Serviço Social;
- II Famílias cuja renda mensal seja igual ou inferior a 3 (três) salários-mínimos;
- III Residir no Município de Quissamã, ininterruptamente, há pelo menos 10 (dez) anos.
- IV Declarar não ser proprietário ou possuidor de outro imóvel construído em território nacional;
- V Ter os filhos em idade escolar regularmente matriculados na rede de ensino municipal;
- VI Comprovar a propriedade do imóvel, quando a edificação da unidade habitacional for em terreno próprio;
- VII Possuir Número de Identificação Social NIS.

Paragrafo único. Se ao prestar informações for constatada falsidade por parte do beneficiário, ficará o mesmo sujeito à perda do beneficio e devolução do bem, incluídas despesas processuais nos casos dant. 3º inciso I, bem como ressarcimento ao erário Municipal do valor correspondento corrigido monetariamente, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções penais e civis.

- Art. 6º. Não poderão ser beneficiários do Programa de Habitação Popular.
- ${f I}$ Famílias que construírem tendas, abrigos em terrenos alheios, em áreas de preservação ambiental ou que participem de invasões em imóveis públicos ou particulares;
- ${f II}$ Famílias contempladas neste ou em qualquer outro Município do território nacional que transferirem as unidades habitacionais a qualquer título.
- Art. 7º. Observada a exigência de reserva de percentual de unidades habitacionais, a que se refere a Lei Federal nº10.741/2003, para a seleção dos beneficiárics serão adotados os seguintes critérios de prioridade no atendimento:

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Quissamã Rua Conde de Araruama, 425 – Centro CEP 28.735-000 – Quissamã

- I Idosos, de acordo com a classificação da Lei 10.741/2003;
- II Famílias que comprovem renda familiar inferior a 1 salário-mínimo;
- III Pessoas portadoras de necessidades especiais;
- IV Beneficiários do Auxílio-moradia do Município;
- V Mulheres responsáveis por domicílios, segundo os critérios estabelecidos pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística na PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios.
- Art. 8º. A entrega da unidade habitacional será feita diretamente ao beneficiário, mediante Termo de concessão de direito real de uso, celebrado entre o Município e o beneficiário, com a devida qualificação.

Parágrafo único. O termo será preferencialmente em nome da mulher, exceto nos casos de homens viúvos, que possuem guarda dos filhos ou for proprietário do respectivo terreno.

- Art. 9º. Após a entrega do Termo de concessão de direito real de uso, todos os encargos relativos ao imóvel e eventuais manutenções de uso deverão ser realizadas pelo próprio beneficiário da unidade habitacional.
- Art. 10. Na modalidade constante do art. 3º, I, o imóvel não poderá permanecer fechado por mais de 6 (seis) meses, salvo motivo justo, sob pena da retomada da unidade habitacional pelo Município para atendimento de outra família em vulnerabilidade social, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nos casos em que a unidade habitacional seja construída em terrenos de propriedade do beneficiário caberá a este a devolução ao erário do valor da construção, também garantido o contraditório e ampla defesa.

- Art. 11. O Beneficiário contemplado pelo programa não poderá ceder, alugar, alienar, ou utilizar a unidade habitacional para fins diversos de moradia, sendo vedada, a qualquer título, a transferência da unidade habitacional de interesse social pelo beneficiário, sob pena de exclusão do programa e perda do bem sem direito à retenção por benfeitorias, garantido o contraditório e a ampla defesa por meio de processo administrativo.
- § 1º Caso ocorram as transações especificadas no caput deste artigo em unidades habitacionais construidas em terrenos de propriedade do Município, estas serão retomadas em sua integralidade ao Poder Público Municípal, não havendo direito a retenção ou indenização por benfeitorias.
- § 2º Nos casos em que a construção foi realizada em terreno de propriedade do beneficiário, caberá a este a devolução ao erário do valor da construção.
- Art. 12. Em caso de falecimento do beneficiário do termo de concessão de direito real de uso, os residentes têm o dever de comunicar o fato à Coordenação de Habitação imediatamente. Após comunicação do falecimento, para que seja analisada possível transferência de titularidade da unidade habitacional, deverá ser realizado estudo social da família residente pela Secretaria de Assistência Social, podendo ser mantidos no programa aqueles que estejam residindo no imóvel quando da abertura da sucessão que atendam os critérios estabelecidos no ant. 5º desta Lei.

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Quissamã Rua Conde de Araruama, 425 – Centro CEP 28.735-000 – Quissamã

- Art. 13. No caso de unidade habitacional construída em terrenos de propriedade do beneficiário, os sucessores legítimos poderão ser mantidos no programa, desde que estejam residindo no imóvel quando da abertura da sucessão e atendam os critérios do art.5º.
- Art. 14. O Município poderá fornecer kit de material de construção para as famílias beneficiadas para realização de reformas em unidades habitacionais construídas em terrenos de propriedade do beneficiário que se encontrem em condições precárias de habitabilidade.
- § 1º A Coordenadoria de habitação deverá emitir relatório acerca da situação do imóvel, verificada a etetiva necessidade, o kit material de construção será tornecido aos beneficiários.
- § 2º O valor máximo destinado ao fornecimento de kit material de construção para melhorias realizadas em unidades habitacionais será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- § 3º O Beneficiário deverá prestar contas no prazo de 6 (seis) meses subsequentes à concessão dos materiais para a reforma
- § 4º A execução do serviço não poderá ser superior a 6 (seis) meses, sob pena do beneficiário devolver o valor do material iá fornecido para erário municipal.
- Art. 15. Esta Lei revoga a Lei nº 1416, de 11 de julho de 2014.
- Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 11 de julho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Quissamã, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei nº 9.452, sancionada pelo Exceentissimo Senhor Presidente da República em 20 de março de 1997, notifica aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Municipio, os créditos abaixo discriminados:

REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS

11/07/19							
RECEITA	RECEBIDO	CREDITADO POR	VALOR R\$	CONTA CORRENTE			
SNA- SIMPLES NACIONAL	05/07/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 142,96	10.267-9			
SNA- SIMPLES NACIONAL	08/07/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 50,25	10.267-9			
FPM- FUND. PAR. MUNICÍPIOS	09/07/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 733.026,61	73.044-0			
FUNDEB	09/07/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 112.802,67	19.900-1			
SNA- SIMPLES NACIONAL	09/07/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 45,65	10.267-9			
FPM- FUND. PAR. MUNICÍPIOS	10/07/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 469.091,24	73.044-0			
ITR- IMPOS. TERRI. RURAL	10/07/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 90,28	23.779-5			
CID-CIDE-CONTR.INTERV.DOM ECONÔMICO	10/07/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 8.838,50	7.243-5			
FUNDEB	10/07/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 57.603,35	19.900-1			
SNA- SIMPLES NACIONAL	10/07/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 236,30	10.267-9			
Т	R\$ 1.381.927.81						

Quissamã, 11 de julho de 2019.

Simone Moreira

Secretária Municipal de Fazenda